



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus
- PE

• Casa José Cupertino de Souza •

PROJETO DE LEI Nº 003/2025



Ementa: Torna obrigatória a execução do Hino do Estado de Pernambuco e do Hino do Município de Brejo da Madre de Deus, duas vezes por semana, antes do início das aulas, em todas as escolas municipais do Brejo da Madre de Deus, e dá outras providências.

O Vereador **João Rosal Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais e constitucionais deste Poder Legislativo Municipal, em obediência ao artigo 250 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, submete à discussão, deliberação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a execução do Hino do Município de Brejo da Madre de Deus e do Hino do Estado de Pernambuco, antes do início das aulas, **duas vezes por semana** (as segundas-feiras e as sextas-feiras), em todas as escolas da rede municipal de ensino do município de Brejo da Madre de Deus – PE.

§ 1º A execução do Hino Nacional Brasileiro é regida pela Lei Federal nº 5.700/1971, devendo ser mantida sua execução nos termos da legislação federal vigente, especialmente a Lei nº 5.700/1971.

Art. 2º – O cumprimento desta Lei deverá ser supervisionado pelas equipes gestoras das escolas municipais, cabendo a elas garantir as condições necessárias para a execução dos hinos.

Art. 3º – As escolas deverão incluir a execução dos hinos como parte de sua programação, utilizando esse momento também para promover valores de cidadania, civismo e respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação deverá dar suporte técnico e logístico às unidades escolares, fornecendo equipamentos de som adequados e orientações quanto à execução correta dos hinos.

Art. 5º – Fica autorizado o Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus – PE a regulamentar esta Lei, por meio de decreto, no que couber, para sua efetiva implementação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

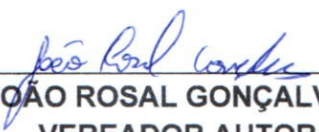
Câmara de Vereadores de Brejo do Madre de Deus
- PE

• Casa José Cupertino de Souza •

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 21 de janeiro de 2025.



JOÃO ROSAL GONÇALVES
VEREADOR AUTOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A comissão de Justiça e Redação
Sala de Sessões 21/10/2025

Presidente

A comissão de Finanças e Orçamento
Sala de Sessões 21/10/2025

Presidente

Aprovado em 13
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 13/05/2025

Presidente

Aprovado em 27
discussão por unanimidade
Sala das Sessões 27/05/2025

Presidente

O Vereador João Rosal Gonçalves, no uso das suas atribuições legais e constitucionais desta Poder Legislativo Municipal, em obediência ao artigo 280 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para a discussão deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a execução do Hino do Município de Madre de Deus e do Hino do Estado de Pernambuco, antes do início das aulas, duas vezes por semana (as segundas-feiras e as quintas-feiras), em todas as escolas de ensino municipal de ensino do município de Madre de Deus - PE.

§ 1º A execução do Hino Nacional Brasileiro e regida pela Lei Federal nº 5.700/1971, devendo ser mantida sua execução nos termos da legislação federal vigente, especificamente a Lei nº 5.700/1971.

Art. 2º - O cumprimento desta Lei deverá ser supervisionado pelas equipes gestoras das escolas municipais, cabendo a elas garantir as condições necessárias para a execução dos hinos.

Art. 3º - As escolas deverão incluir a execução dos hinos como parte de sua programação, utilizando esse momento também para promover valores de cidadania, civismo e respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar suporte técnico e financeiro às unidades escolares fornecendo equipamentos de som adequados e orientações quanto à execução correta dos hinos.

Art. 5º - Fica autorizado o Prefeito do Município de Madre de Deus - PE a regulamentar esta Lei, por meio de decreto, no que couber, para sua efetiva implementação.